



PORTARIA Nº 001/2021
De 22 de fevereiro de 2021

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº034/2021 - Data: de 22
de fevereiro de 2021.**

SÚMULA: "Substitui Fiscal de Contrato nº.
93/2020 conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto nº. 5.487/2021:

RESOLVEM

Art. 1º. Designar a servidora **Maila Puehler Gonçalves de Oliveira**, matrícula: 358.644, Arquiteta, inscrita no CAU-PR sob n.º 145.290-8, ocupante do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III, para atuar como Fiscal Técnica do **Contrato nº 93/2020**, em substituição ao servidor **Sandro Teixeira dos Santos**, matrícula n.º 350.888, Engenheiro Civil, Inscrito no CREA-PR sob o n.º 98.087/D. O Aludido contrato foi celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano e a Empresa J.P. Duque Obras Eireli, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos prédios, repartições, praças e parques deste Município, firmado em 13/07/2020, com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência e execução;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a data de expiração da vigência e execução do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V – Compete à Fiscal encaminhar as notas fiscais à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com o contido no contrato, ensejará no não pagamento das mesmas;

Art. 3º. Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.



Lanes Randal Prates Marques
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 5487/2021



Cireno Gonchorovski
Secretário Municipal de Habitação
Decreto 5487/2021

Secretário Municipal de Habitação e Interesse Social
Decreto 5487/2021